

**ACÓRDÃO**  
**(4ª Turma)**  
**GMALR/NC**

**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO POR AMADEUS BRASIL LTDA. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO INTEGROU O PROCESSO NA FASE DE CONHECIMENTO. DECISÃO TURMÁRIA DO TST CASSADA PELA SUPREMA CORTE, POR AFRONTA AO DISPOSTO NA SÚMULA VINCULANTE Nº 10 DO STF, EM RAZÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DO DISPOSTO NO § 5º DO ART. 513 DO CPC.**

I. Hipótese em que, na fase de execução de sentença, a Corte Regional reconheceu a existência de grupo econômico entre as partes Reclamadas e condenou a Recorrente ao pagamento, de forma solidária, das parcelas trabalhistas deferidas na presente demanda.

II. Nos termos do § 5º do art. 513 do CPC, "*o cumprimento da sentença não poderá ser promovida em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento*".

III. Nesse contexto e extraindo-se do acórdão regional que a ora Recorrente não integrou o processo na fase de conhecimento, sua condenação solidária ao pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente demanda caracteriza violação do art. 5º, LIV e LV, da CF/88.

IV. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

**PROCESSO Nº TST-RR-68600-43.2008.5.02.0089**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº **TST-RR-68600-43.2008.5.02.0089**, em que é Recorrente **AMADEUS BRASIL LTDA.** e são Recorridos **LUIZ FERNANDO MACHADO RUIVO, MASSA FALIDA DE S. A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), FUNDAÇÃO RUBEM BERTA e INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL.**

*"Os presentes autos retornam a esta 4ª Turma por força de decisão do STF, de relatoria do Min. Gilmar Mendes, que cassou o acórdão anterior e determinou que se procedesse a novo julgamento da causa, com observância da Súmula Vinculante 10 do STF e do art. 97 da CF (págs. 1.891-1.896).*

*A decisão anterior cassada foi aquela prolatada por esta Turma, sob relatoria da Min. Maria de Assis Calsing e com composição inteiramente diversa, uma vez que presidida a Turma pelo Min. João Oreste Dalazen e integrada pela Des. Conv. Cilene Ferreira Amaro Santos, na qual não se conheceu do recurso de revista patronal, com lastro no art. 896, § 2º, da CLT e na Súmula 266 do TST, uma vez não demonstrada violação literal de dispositivo constitucional em processo de execução (págs. 1.420-1.431).*

*Em seu recurso de revista, a Reclamada Amadeus Brasil esgrimiou como violado o art. 5º, caput, e incisos II, LIV e LV, da CF, uma vez que, não tendo sido parte no processo de conhecimento, não poderia ser executada pelos créditos judiciais deferidos ao Reclamante (págs. 1.330-1.353)".*

**Eis o relatório aprovado em sessão.**

**V O T O****1. CONHECIMENTO**

O recurso de revista é tempestivo, está subscrito por advogado regularmente constituído e cumpre os demais pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

**PROCESSO Nº TST-RR-68600-43.2008.5.02.0089****1.1. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO POR AMADEUS BRASIL LTDA. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO INTEGROU O PROCESSO NA FASE DE CONHECIMENTO. DECISÃO TURMÁRIA DO TST CASSADA PELA SUPREMA CORTE, POR AFRONTA AO DISPOSTO NA SÚMULA VINCULANTE Nº 10 DO STF, EM RAZÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DO DISPOSTO NO § 5º DO ART. 513 DO CPC**

A Reclamada Amadeus Brasil Ltda. requer seja afastada sua condenação solidária ao pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente demanda, sob o argumento de que não integrou a lide na fase de conhecimento, não podendo, portanto, ser executada pelos créditos deferidos ao Reclamante. Aponta violação do art. 5º, LIV e LV, da CF/88.

Como se observa do acórdão recorrido, já na fase de execução de sentença, a Corte Regional reconheceu a existência de grupo econômico entre as partes Reclamadas e condenou a Recorrente ao pagamento, de forma solidária, das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista.

Nos termos do § 5º do art. 513 do CPC, "*o cumprimento da sentença não poderá ser promovida em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento*".

Extraindo-se do acórdão regional que a ora Recorrente não integrou o processo na fase de conhecimento, sua condenação solidária ao pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente demanda caracteriza violação do art. 5º, LIV e LV, da CF/88.

Assim sendo, **conheço** do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF/88.

**2. MÉRITO****2.1. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO POR AMADEUS BRASIL LTDA. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO INTEGROU O PROCESSO NA FASE DE CONHECIMENTO. DECISÃO TURMÁRIA DO TST CASSADA PELA SUPREMA CORTE, POR AFRONTA AO DISPOSTO NA SÚMULA VINCULANTE Nº 10 DO STF, EM RAZÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DO DISPOSTO NO § 5º DO ART. 513 DO CPC**

**PROCESSO Nº TST-RR-68600-43.2008.5.02.0089**

Em razão do conhecimento do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF/88, seu **provimento** é medida que se impõe, para afastar a responsabilização solidária da recorrente AMADEUS BRASIL LTDA. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Ministros da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, **conhecer** do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, e, no **mérito**, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização solidária da recorrente AMADEUS BRASIL LTDA. pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista.

Brasília, 8 de fevereiro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**ALEXANDRE LUIZ RAMOS**  
**Ministro do TST, Redator Designado**